



**POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ROC / SROC E  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO  
PROIBIDOS**

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO  
TORRES VEDRAS, CRL**



**DEZEMBRO 2022**

## I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	12/2022	Política de Seleção e Designação do ROC / SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos	

## II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade	✓		
Gestão de Riscos	✓		
Auditoria Interna	✓		
Conselho de Administração		✓	29/12/2022
Conselho Fiscal	✓		
Assembleia Geral		✓	29/12/2022

## III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>5</b>
<b>4. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>5. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ROC / SROC</b> .....	<b>7</b>
5.1. <i>DECISÃO DE CONTRATAR:</i> .....	8
5.2. <i>SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS:</i> .....	8
5.3. <i>AValiação DE PROPOSTAS E SHORT LIST:</i> .....	8
5.4. <i>ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO ROC / SROC:</i> .....	9
5.5. <i>FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ROC / SROC</i> .....	9
<b>6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>7. RENOVAÇÃO DO MANDATO DO ROC / SROC</b> .....	<b>12</b>
<b>8. MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ROC / SROC</b> .....	<b>12</b>
<b>9. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS</b> .....	<b>13</b>
<b>10. FORMAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>11. INCUMPRIMENTO</b> .....	<b>14</b>
<b>12. IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E COMUNICAÇÃO</b> .....	<b>14</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, (doravante “**CCAMTV**”) é uma instituição de crédito, fundada em 1915, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Código Cooperativo.

Presentemente opera em 16 agências, distribuídas na área geográfica do concelho de Torres Vedras.

A CCAMTV tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu e das demais autoridades de supervisão europeia competentes e do Banco de Portugal, a proteção da reputação da CCAMTV, a eficaz proteção dos seus ativos, entre outros

Assim, a Política de Seleção e Designação do ROC / SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos da CCAMTV (doravante, a “**Política**”), procura, dar cumprimento, nomeadamente aos requisitos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “**RGICSF**”), no Código das Sociedades Comerciais (o “**CSC**”), no Código Cooperativo, no Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho (“**Regulamento Europeu de Auditoria**”), no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“**EOROC**”), no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (“**RJSA**”), e no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “**Aviso 3/2020**”), bem como na demais legislação e regulamentação aplicável em cada momento, tendo como objetivo assegurar a implementação de um conjunto de requisitos e procedimentos que devem ser cumpridos aquando da contratação de quaisquer serviços a um ROC / SROC, incluindo a contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos

Esta Política integra o normativo interno da CCAMTV, devendo ser considerada como complemento dos restantes procedimentos, nomeadamente do Código de Conduta e regulamentos internos que regem o funcionamento dos órgãos sociais e das funções de controlo interno.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política fixa os procedimentos de avaliação de adequação e seleção de ROC / SROC para efeitos de prestação de Serviços de Auditoria, assim como os termos e as condições em que se procede à contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos. A presente Política aplica-se a toda a CCAMTV.

### 3. RESPONSABILIDADES

O processo de seleção e designação do ROC / SROC é conduzido, ao nível da CCAMTV, pelos seguintes órgãos:

- (i) O **Conselho Fiscal**, que é o órgão responsável por:
  - a. Selecionar o ROC / SROC e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e conduzir o processo de seleção de adequação do ROC / SROC;
  - b. Propor, se necessário, a destituição do ROC / SROC à Assembleia Geral;
  - c. Proceder à avaliação anual do ROC / SROC contratado;
  - d. Propor a remuneração do ROC / SROC à Assembleia Geral;
  - e. Acompanhar permanentemente a atividade e a prestação de serviços pelo ROC / SROC;
  - f. Verificar, acompanhar e fiscalizar a independência do ROC / SROC nos termos legais e apreciar a confirmação anual da sua independência;
  - g. Verificar a adequação e aprovar previamente a prestação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos pelo ROC / SROC;
  - h. Apreciar a documentação preparada e apresentada pelo ROC / SROC;
  - i. Informar o Conselho de Administração sobre os resultados da revisão legal de contas realizada; e
  - j. Assegurar a implementação adequada, a revisão periódica e a divulgação interna e externa da Política na CCAMTV.
  
- (ii) A **Assembleia Geral**, que é responsável pela aprovação da Política e pela nomeação (e, se aplicável, pela destituição) do ROC / SROC que seja indicado pelo Conselho Fiscal para o efeito;
  
- (iii) O **Conselho de Administração**, que é responsável pela formalização da contratação, a resolução do contrato de prestação de serviços do ROC / SROC e a divulgação interna e externa da Política na CCAMTV.

### 4. DEFINIÇÕES

No âmbito da Política, os termos identificados com maiúsculas têm os seguintes significados:

- a) “**CMVM**”: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

- b) **“ROC / SROC”**: Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- c) **“Serviços de Auditoria”**: serviços de exame às contas compreendendo (i) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária; (ii) a revisão voluntária de contas exercida em cumprimento de vinculação contratual; e (iii) os serviços relacionados com os referidos nas duas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específico ou limitados.
- d) **“Serviços Distintos de Auditoria Proibidos”**: quaisquer serviços distintos dos Serviços de Auditoria e que sejam proibidos nos termos definidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Europeu de Auditoria:
- Serviços de assessoria fiscal relativos (i) à elaboração de declarações fiscais, (ii) a impostos sobre os salários, (iii) a direitos aduaneiros, (iv) à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais (exceto se o apoio do ROC / SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei), (v) ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias (exceto se esse apoio for exigido por lei), (vi) ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos, ou (vii) à prestação de aconselhamento fiscal;
  - Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da CCAMTV;
  - Elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras;
  - Serviços de processamento de salários;
  - Conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
  - Serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
  - Serviços jurídicos, em matéria de (i) prestação de aconselhamento geral, (ii) negociação em nome da CCAMTV, ou (iii) exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
  - Serviços relacionados com a função de auditoria interna da CCAMTV;

- Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da CCAMTV, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «*cartas de conforto*» relativas a prospetos emitidos pela CCAMTV; ou
- Serviços em matéria de recursos humanos referentes (i) aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem (a) a seleção ou procura de candidatos para tais cargos, e/ou (b) a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos, (ii) à configuração da estrutura da organização da CCAMTV, ou (iii) ao controlo dos custos.

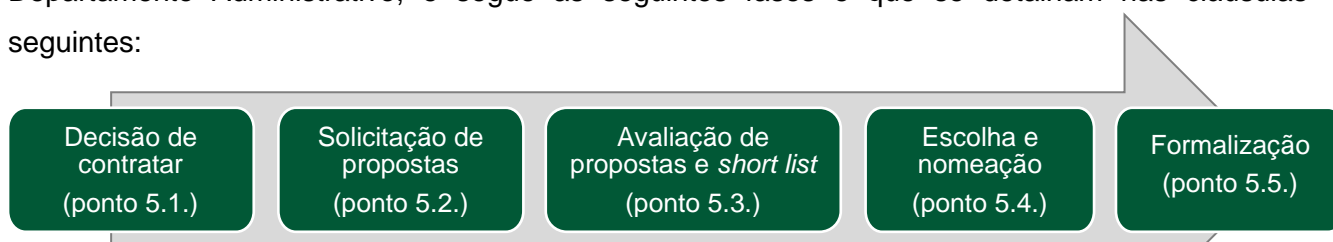
e) “**Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos**”: Quaisquer serviços distintos dos Serviços de Auditoria, que não se encontrem proibidos nos termos definidos no n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Europeu de Auditoria.

## 5. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ROC / SROC

O procedimento de avaliação de adequação e seleção de um novo ROC / SROC que prestará os Serviços de Auditoria ou de um ROC / SROC em renovação de mandato deve ser conduzido de acordo com as etapas descritas nesta Política.

O processo de seleção e designação de ROC / SROC inicia-se com a antecedência necessária de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo ROC / SROC. Esta antecedência não deve ser inferior a 12 (doze) meses relativamente à data prevista de início de funções do (novo) ROC / SROC.

O processo de seleção e designação de ROC / SROC é liderado pelo Conselho Fiscal, que pode ser auxiliado nessa função pelo Gabinete de Auditoria Interna, pelo Gabinete de Conformidade e pelo Departamento Administrativo, e segue as seguintes fases e que se detalham nas cláusulas seguintes:



### **5.1. DECISÃO DE CONTRATAR:**

O Conselho Fiscal delibera sobre o início do processo de seleção e designação de ROC / SROC, definindo o respetivo âmbito da contratação e os serviços abrangidos.

São identificadas pelo Conselho Fiscal as entidades a convidar para apresentação de propostas para a prestação de Serviços de Auditoria.

Previamente à formulação de qualquer convite, o Conselho Fiscal procede à verificação da existência de impedimentos e incompatibilidades à assunção de funções por qualquer das entidades previamente identificadas e que se pretende contactar neste contexto.

### **5.2. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS:**

O Conselho Fiscal elabora a documentação de convite destinada aos ROC / SROC a contactar, em termos similares ao descrito no **Anexo I** à presente Política.

A documentação dá a conhecer a atividade desenvolvida pela CCAMTV e o âmbito dos Serviços de Auditoria pretendidos, bem como os principais critérios de seleção que serão utilizados na avaliação das propostas, eventuais impedimentos e incompatibilidades e condições de independência requeridas para a assunção de funções.

Do convite deve ainda constar a identificação completa da CCAMTV, o prazo de submissão das propostas e a pessoa e dados de contacto para efeitos de esclarecimento de dúvidas que possam eventualmente surgir, bem como o facto de a CCAMTV poder, durante o processo de seleção e a todo o momento, realizar negociações diretas com qualquer ROC / SROC. O Conselho Fiscal pode incluir informações adicionais no convite.

O convite é remetido aos ROC / SROC pelo Conselho de Administração.

### **5.3. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E *SHORT LIST*:**

Findo o prazo de submissão de propostas, compete ao Conselho Fiscal avaliar as propostas recebidas e escolher, com base nos critérios de seleção previamente definidos e comunicados aos proponentes, a que mais se adequa aos Serviços de Auditoria pretendidos pela CCAMTV.

O Conselho Fiscal deve formular uma recomendação ao Conselho de Administração, devidamente fundamentada, relativa à nomeação de ROC / SROC. Esta recomendação deve indicar, pelo menos, duas entidades alternativas e manifestar uma preferência, devidamente fundamentada, por uma das



duas. Nessa recomendação, o Conselho Fiscal deve ainda declarar que a proposta é independente e que não foi influenciada por terceiros.

#### **5.4. ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO ROC / SROC:**

O ROC / SROC e o seu suplente são nomeados para um mandato de 3 (três) anos.

A nomeação do ROC / SROC compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. Na proposta do Conselho Fiscal são ponderadas expressamente as condições de independência do ROC / SROC, as vantagens e custos da sua substituição, assim com a respetiva avaliação anual de desempenho do ROC / SROC.

Nos termos da legislação aplicável, o ROC / SROC e o respetivo suplente podem ser reeleitos por um período máximo correspondente a 3 (três) mandatos completos (num total de 9 (nove) anos), aplicando-se o procedimento previsto nesta Política para cada renovação de mandato.

Após o exercício de funções pelo período máximo, o ROC / SROC só pode ser novamente designado após decurso de um período mínimo consecutivo de quatro anos.

#### **5.5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ROC / SROC**

O Conselho de Administração é responsável pela formalização do contrato de prestação de Serviços de Auditoria.

Antes de aceitar quaisquer Serviços de Auditoria, o ROC / SROC confirma por escrito que:

- Cumpre todos os requisitos exigidos por lei para o exercício das funções que vai assumir;
- Se encontra numa situação de independência;
- Não existem situações de incompatibilidade em relação ao serviço a prestar; e
- Dispõe dos meios necessários, nomeadamente humanos, de tempo e recursos para executar os Serviços de Auditoria a contratar.

### **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A CCAMTV define os critérios de seleção do ROC / SROC que devem ser utilizados pelo Conselho Fiscal para avaliar as propostas apresentadas e aos quais atribui uma ponderação.

Os principais critérios a considerar são os seguintes:

- a) Metodologia(s) de trabalho adotada, incluindo disposição e aproveitamento de recursos a ser afetos aos Serviços de Auditoria a prestar;
- b) Inexistência de sanções impostas por entidades de supervisão ou outras entidades administrativas competentes;
- c) Experiência na prestação de Serviços de Auditoria a entidades do setor financeiro;
- d) Experiência na prestação de Serviços de Auditoria a entidades de natureza cooperativa;
- e) Competência técnica, evidenciado, designadamente,
  - a. Habilitações académicas ou formação adequada ao cargo do ROC (quer atue em nome pessoal, quer em representação de SROC);
  - b. Experiência profissional anterior na prestação de Serviços de Auditoria atendendo às características, complexidade e dimensão da CCAMTV;
- f) Resultados dos controlos de qualidade externos realizados nos últimos três anos;
- g) Disponibilidade efetiva para se dedicar à execução das funções na CCAMTV pela duração integral do mandato;
- h) Disponibilidade efetiva para se dedicar à execução de funções na CCAMTV em exclusividade ou, se não exclusiva, de forma compatível com a acumulação com outros cargos em outras entidades;
- i) Reputação, através do:
  - a. Modo de exercício da profissão e ética de trabalho, em particular a capacidade de tomar decisões de forma ponderada e prudente e de cumprir as obrigações a que se encontra sujeito;
  - b. Características mais marcantes do seu comportamento evidenciadas em funções anteriores, centradas numa avaliação de idoneidade, honestidade e integridade;
- j) Permite acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento Europeu de Auditoria;
- k) Demonstração que o ROC / SROC não se encontra em situação de incompatibilidade e permite verificar e acompanhar a independência do ROC / SROC nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento Europeu de Auditoria, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos Serviços de Auditoria, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Europeu de Auditoria, nomeadamente por:
  - a. Preencher os requisitos legais de independência;

- b. Capacidade de adaptar medidas a aplicar para salvaguardar a independência, caso a mesma seja ameaçada;
  - c. Não estar sujeito a quaisquer outras incompatibilidades previstas na legislação;
  - d. Não ser beneficiário de vantagens ou benefícios atribuídos pela CCAMTV;
  - e. Não exercer funções, prestar serviços ou estabelecer uma relação comercial na CCAMTV, nem seja associado, cooperante ou tenha qualquer tipo de participação na CCAMTV
  - f. O cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto ou parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, inclusive, não exercer funções de administração, gestão ou direção na CCAMTV;
  - g. Não estar sujeito a interesses de empresa concorrente com a CCAMTV;
  - h. Não ter estado ou não se encontrar em mora para com a CCAMTV, por período superior a trinta dias, por si só ou através de empresas por si detidas ou em que exerça cargos de administração, gerência ou direção. Excetua-se quando a mora tenha cessado pelo menos cento e oitenta dias antes da nomeação.
  - i. Não estar interdito, inabilitado, insolvente, e/ou tenha sido condenado a penas que impliquem a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas;
- l) Valor dos honorários propostos.

A CCAMTV aplica a seguinte ponderação:

- Elementos técnicos das propostas: mínimo 60% (sessenta por cento)
- Elementos relativos à experiência profissional do ROC / SROC: mínimo 10% (dez por cento)
- Elementos relativos à disponibilidade: mínimo 5% (cinco por cento)
- Elementos relativos às garantias de idoneidade e independência: mínimo 10% (dez por cento)
- Elementos financeiros das propostas: máximo 10% (dez por cento); e
- Valorização das apresentações presenciais efetuadas por cada ROC / SROC: mínimo 5% (cinco por cento).

## **7. RENOVAÇÃO DO MANDATO DO ROC / SROC**

Se ainda não atingido o período máximo legal de exercício de funções, o mandato do ROC / SROC pode ser renovado aplicando-se o processo previsto nesta Política para cada renovação.

## **8. MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ROC / SROC**

O Conselho Fiscal acompanha e verifica os Serviços de Auditoria prestados pelo ROC / SROC, assim como realiza, anualmente, os procedimentos necessários para efeitos de avaliação da independência do ROC / SROC, a identificação de ameaças a essa mesma independência e dos meios para mitigar eventuais ameaças identificadas.

O Conselho Fiscal monitoriza e controla os serviços prestados pelo ROC / SROC de acordo com os seguintes procedimentos:

- A monitorização centra-se na confirmação de que o ROC / SROC continua a ser adequado, tendo em conta o desempenho e os factos ou eventos relevantes que possam levar a uma reavaliação e o respetivo impacto sobre a adequação exigida ou que venha a ser exigida;
- A monitorização e controlo é realizada em permanência e sempre que novos factos ou eventos determinem a necessidade de uma avaliação da adequação. O ROC / SROC é obrigado a proceder a uma avaliação permanente e adequada das ameaças à sua independência e a informar, de imediato, o Conselho Fiscal sobre qualquer facto superveniente que altere ou possa alterar o conteúdo da informação fornecida ou da sua avaliação de aptidão;
- O Conselho Fiscal elabora um relatório de avaliação e controlo contendo a avaliação do acompanhamento do ROC / SROC. O relatório deve incluir, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos:
  - i. Descrição das alterações ocorridas em relação aos elementos incluídos no relatório inicial de avaliação;
  - ii. Disponibilidade para o desempenho de funções.

O Conselho Fiscal mantém um registo interno completo e atualizado de todos os procedimentos, relatórios e documentação de apoio respeitante ao processo de monitorização e controlo da atividade do ROC / SROC.

Após o termo de cada exercício, o Conselho Fiscal informa o Conselho de Administração sobre a sua avaliação de adequação, incluindo a avaliação de independência do ROC / SROC, tendo em conta a informação prestada e o acompanhamento da atividade deste.

Em relação aos serviços distintos de auditoria, o Conselho Fiscal deve incluir na sua ação de monitorização e controlo elementos que permitam verificar o acompanhamento realizado pelo Conselho Fiscal aos serviços distintos de auditoria não proibidos realizados na CCAMTV, entre os quais um relatório que descreva as características, independência e legalidade do serviço realizado, tendo em conta os procedimentos definidos na presente Política, assegurando a transparência e independência na contratação dos serviços distintos de auditoria não proibidos.

## **9. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS**

Com exceção dos serviços cuja legislação imponha a sua realização diretamente pelo ROC / SROC, qualquer Serviço Distinto de Auditoria Não Proibido encontra-se sujeito a análise e aprovação prévia pelo Conselho Fiscal, devidamente fundamentada, seguindo o processo previsto nesta Política para a contratação de Serviços de Auditoria com as adaptações necessárias.

A proposta de contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos é apresentada pelo Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, devendo incluir, pelo menos, a caracterização dos serviços a contratar e a justificação fundamentada da necessidade da sua contratação.

O Conselho Fiscal avalia as ameaças à independência decorrentes da contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos ao ROC / SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas, devendo autorizar a respetiva contratação quando concluir que:

- Não está em causa a prestação de um Serviço Distinto de Auditoria Proibido;
- Não implica uma eventual ameaça à independência do ROC / SROC;
- Não coloca em causa o cumprimento dos limites máximos de honorários legalmente previstos;
- É acompanhado da implementação das medidas necessárias para assegurar a independência do ROC / SROC.

A contratação dos Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos não se encontra sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal acompanha e realiza a verificação dos Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos prestados pelo ROC / SROC, assim como realiza os procedimentos necessários para efeitos de avaliação da independência do ROC / SROC nos termos identificados *supra*.

Para os efeitos previstos nesta cláusula, o ROC / SROC guarda registo das informações referentes (i) à aprovação e dos serviços e respetiva fundamentação pelo Conselho Fiscal; (ii) aos contratos celebrados; (iii) à documentação de suporte ao trabalho realizado e conclusões; e (iv) ao resultado final.

## **10. FORMAÇÃO**

Todos os colaboradores da CCAMTV envolvidos no procedimento de seleção e designação do ROC / SROC para efeitos de contratação de Serviços de Auditoria e/ou de contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos frequentam, a cada 2 (dois) anos, ações de formação sobre a matéria e as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela Política.

## **11. INCUMPRIMENTO**

O não cumprimento do disposto nesta Política, ainda que a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

## **12. IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E COMUNICAÇÃO**

A Política é aprovada pela Assembleia Geral da CCAMTV e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

A presente Política é revista pelo Conselho Fiscal periodicamente ou sempre que este considere necessário ou conveniente proceder à sua revisão. Qualquer revisão da presente Política é levada à aprovação da Assembleia Geral da CCAMTV.

A presente Política é divulgada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal a todos os colaboradores através da Intranet da CCAMTV e publicitada no *website* da CCAMTV.

## ANEXO I

### Carta Convite

*Assunto: Seleção de Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“ROC/SROC”) para a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL para o triénio [inserir]*

Exmos. Senhores/as,

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL (“**CCAMTV**”) vai iniciar o processo de seleção de um novo Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços junto da CCAMTV, para o triénio que decorrerá de [inserir] a [inserir], vindo pela presente endereçar a V. Exa. convite para, caso assim o entenda(m), apresente(m) proposta de prestação de serviços para efeitos da prestação de:

- (i) [inserir];
- (ii) [inserir].

Para o efeito e porque são elementos essenciais para a análise e avaliação da candidatura, solicita-se que a proposta a remeter por V. Exa. inclua elementos que permitam atestar, de forma cabal:

- a) A idoneidade, a integridade, a independência, a responsabilidade, a transparência, a objetividade e a fiabilidade do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, bem como, neste caso, do sócio responsável que seja indicado;
- b) O integral e rigoroso cumprimento das normas de qualidade a que se referem os artigos 40º e seguintes do EOROC;
- c) A experiência no exercício da atividade de revisor oficial de contas, na CCAMTV ou na atividade bancária;
- d) O montante dos honorários propostos e outros encargos e as suas formas e datas de pagamento;
- e) A competência técnica do ROC/SROC, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos;
- f) O tempo e os recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, desagregando por categorias profissionais;

- g) A adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de qualidade interno;
- h) No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas para limitar essas ameaças;
- i) *[inserir]*.

Solicita-se igualmente o envio de toda a documentação que o ROC/SROC possa ter por pertinente para a avaliação da candidatura, incluindo, mas sem limitar:

- i) *Curriculum vitae* detalhado do ROC ou do sócio responsável da SROC;
- j) Declaração que ateste o cumprimento das normas de qualidade a que se referem os artigos 40º e seguintes do RJSA,
- k) Comprovativos de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na CMVM,
- l) Declaração de compromisso de aceitação de cargo;
- m) Declaração de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC junto da CCAMTV, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, de acordo com o artigo 78.º do EOROC;
- n) Descrição sobre a organização interna do ROC/SROC, que inclui pelo menos:
  - i. uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
  - ii. as medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal de contas, incluindo as decorrentes do Regulamento (UE) 537/2014;
  - iii. mecanismos de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
  - iv. mecanismos de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
  - v. mecanismos de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do EOROC;
  - vi. processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;
  - vii. mecanismo de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos.
- o) *[inserir]*.



A candidatura apresentada é apreciada à luz da Política de Seleção e Designação do ROC / SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, disponível para consultar em [inserir] e tem em conta os seguintes critérios e ponderadores:

- Elementos técnicos das propostas: [inserir]
- Elementos relativos à experiência profissional do ROC / SROC: [inserir]
- Elementos relativos à disponibilidade: [inserir]
- Elementos relativos às garantias de idoneidade e independência: [inserir]
- Elementos financeiros das propostas: [inserir]; e
- Valorização das apresentações presenciais efetuadas por cada ROC / SROC: [inserir].

O prazo para a entrega das candidaturas é [inserir], podendo V. Exa. efetuar essa entrega através de correio postal ou através de correio eletrónico para os seguintes endereços, ao cuidado de [inserir]:

MORADA: [inserir]

E-MAIL: [inserir]

A não entrega da candidatura integralmente instruída dentro do prazo (indicado nesta carta ou acordado entre V. Exa. e a CCAMTV) é fator de rejeição da candidatura.

Informa-se V. Exa. que a CCAMTV pode, no decurso do presente processo e a todo o momento, encetar negociações diretamente com qualquer ROC / SROC, caso em que V. Exa. aceita ser informado de que o processo de seleção terminou.

Para questões adicionais, recomenda-se a consulta da Política de Seleção e Designação do ROC / SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, disponível em [inserir], podendo V. Exa. dirigir qualquer pedido de esclarecimento à CCAMTV, por correio eletrónico, ao cuidado de [inserir].

Com os nossos melhores cumprimentos,

---

O Conselho de Administração